



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018
PROCESSO Nº 50840.000499/2017-98

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2018
CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL E A
EMPRESA FINSA ENGENHARIA LTDA - ME,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO
EXECUTIVO, TENDO SUA EXECUÇÃO POR
PREÇO GLOBAL, VISANDO A INSTALAÇÃO
DE UM SISTEMA DE DETECÇÃO DE
INCÊNDIO DO TIPO PRECOCE, POR MEIO DE
GÁS INERTE E SISTEMA DE CONTROLE DE
ACESSO BIOMÉTRICO NA PORTA CORTA
FOGO.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, inscrita no CNPJ (MF) n.º 15.763.423/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70308-200, neste ato representado por seu Diretor de Gestão, Sr. MAURÍCIO PEREIRA MALTA, brasileiro, casado, portador da RG nº 1243998-SSP/ES e do CPF n.º 507.460.655-15, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária de 22 de dezembro de 2016, e pelo Diretor de Planejamento, Sr. ADAILTON CARDOSO DIAS, brasileiro, casado, portador do RG nº 03.809.444-48- SSP/BA e CPF nº 159.812.585-00, nomeados pela Ata da 5ª Reunião Extraordinária de 15 de julho de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa FINSA ENGENHARIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 28.119.310/0001-49, com sede na Rua Otavio Simão de Sousa, S/N, lote 04, quadra 08, residencial Gaivota I, Ribeirão Preto – São Paulo - CEP: 15063-022, neste ato representado por NATHALIA BORGES MARCHIORI, brasileira, solteira, engenheira eletricista, portadora do RG nº 46.632.115-6 SSP/SP e do CPF 364.119.258-79 e por EDNA MARIA DE MORAES, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 10.902.756-5 SSP/SP e do CPF 024.391.268-45, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento na Lei n.º 10520/2002, Lei n.º 8.666/93 e nos termos do Edital – Pregão nº 01/2018 e seus anexos, observadas as seguintes cláusulas:



CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula Primeira: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para elaboração de projeto executivo, tendo sua execução por preço global, visando a instalação de um sistema de detecção de incêndio do tipo precoce, por meio de gás inerte e sistema de controle de acesso biométrico na porta corta fogo.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula Primeira: O presente CONTRATO está vinculado ao Edital Pregão n.º 01/2018 e seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA em 17/01/2017, constantes do Processo Administrativo n.º 50840.000499/2017-98.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira: Os serviços serão executados pelo regime de execução de empreitada por preço global, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.

Subcláusula Segunda: Os serviços serão realizados nas dependências da Empresa de Planejamento e Logística - EPL, situada no Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, SCS Quadra 9, Lote “C”, 7º e 8º andar, Brasília – DF, CEP 70.308-200. O Projeto Executivo completo deverá constar de espaço selecionado para *Data Center*.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

Subcláusula Primeira: O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contado a partir da data da assinatura do CONTRATO, tendo eficácia após publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no artigo 57, da Lei 8.666/93.

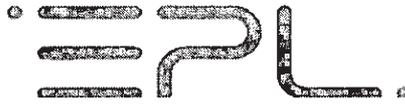
Subcláusula Segunda: O prazo de execução é de 80 (oitenta) dias consecutivos.

Subcláusula Terceira: O objeto deste CONTRATO deverá ser realizado de acordo com os prazos fixados no **Cronograma (cláusula 19 do Termo de Referência)**.

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA, no caso de não cumprimento do cronograma por motivos de casos fortuitos ou força maior, deverá apresentar justificativa e solicitar, antecipadamente, a dilação do prazo para entrega do PRODUTO.

Subcláusula Quinta: A Ordem de Serviços, por sua vez, deverá ser emitida pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis da publicação do contrato.





CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Primeira: O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 20.150,00 (vinte mil, cento e cinquenta reais), consoante PROPOSTA DE PREÇO apresentada pela CONTRATADA, condicionado ao recebimento definitivo dos produtos, objeto deste CONTRATO.

Subcláusula Segunda: O valor deste CONTRATO contempla todas as despesas diretas ou indiretas necessárias à completa execução dos serviços contratados, entendidas como tais despesas relativas ao apoio administrativo, transportes, escritórios, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças, autorizações oficiais e tributos de qualquer natureza, que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, indispensáveis à perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços pela CONTRATADA.

Subcláusula Terceira: As despesas decorrentes da presente contratação, no (s) exercício (s) de 2018, no valor de R\$ 20.150,00 (vinte mil, cento e cinquenta reais), correrão por conta das dotações consignadas à EPL, na Lei Orçamentária Anual, no programa de trabalho: 26122210120000001, natureza de despesa: 339039 e Fonte: 100.

- a) Estas informações estão constantes da Nota de Empenho nº 2018NE800026, documento integrante deste CONTRATO.
- b) Para cobrir as despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenho à conta da dotação orçamentária para cobrir despesas da mesma natureza.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Primeira: São obrigações da Contratada:

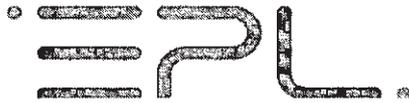
- i. Iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços.
- ii. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- iii. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos.
- iv. Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus profissionais/técnicos ou por terceiros, por este constituído.
- v. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência.
- vi. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.





- vii. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- viii. Atender prontamente todas as solicitações da Empresa de Planejamento e Logística – EPL, previstas no Termo de Referência.
- ix. Arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração do projeto, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta.
- x. Responsabilizar-se pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados, após a conclusão de seu objeto.
- xi. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Empresa de Planejamento e Logística - EPL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- xii. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- xiii. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos necessários.
- xiv. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- xv. Manter durante toda a execução do cronograma, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- xvi. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, para regularizar a situação pela Empresa de Planejamento e Logística - EPL, no prazo definido, sob aplicação de penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e na Lei.





- xvii. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico.
- xviii. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas.
- xix. Participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor administrativo, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
- xx. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- xxi. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo Termo de Referência e Edital, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- xxii. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Termo de Referência;
- xxiii. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução dos serviços com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- xxiv. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, distrital, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- xxv. Instruir os seus empregados, quanto a prevenção de incêndios nas áreas da contratante;
- xxvi. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- xxvii. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

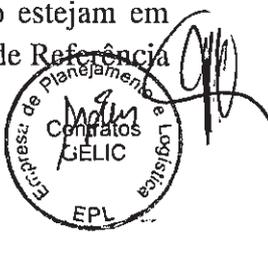
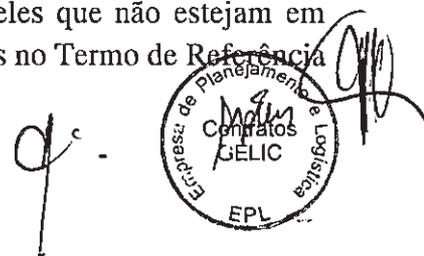


- xxviii. Providenciar junto ao CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do Termo de Referência e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs. 6.496/77 e 12.378/2010);
- xxix. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666 de 1993;
- xxx. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, Inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:
- a) O direito de propriedade intelectual do produto desenvolvido, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do objeto, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- xxxi. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula Primeira: São obrigações da CONTRATANTE:

- i. Nomear Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas no Termo de Referência.
- ii. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas no Termo de Referência e seus anexos.



- iii. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do projeto como possíveis ampliações do sistema, troca de tecnologias e aquisições dos novos equipamentos que venham ser alimentados pelo novo sistema.
- iv. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- v. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o Termo de Referência e anexos, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.
- vi. Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados no Edital e seus anexo.
- vii. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- viii. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Termo de Referência.
- ix. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE e da aplicação do Código de Ética e Conduta da EPL.
- x. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA ao local onde será prestado os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.
- xi. Cumprir as demais obrigações constantes do Edital e seus anexos.
- xii. Exigir da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- xiii. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



- xiv. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "As Built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira: A fiscalização do objeto da presente contratação pela EPL será exercida por profissional designado (s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

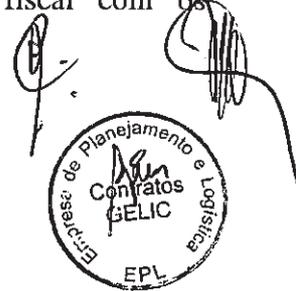
Subcláusula Terceira: A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da EPL.

Subcláusula Quarta: A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

Subcláusula Quinta: A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

Subcláusula Sexta: O titular da fiscalização deverá:

- i. Abrir processo específico para fiscalização e acompanhamento dos serviços com o intuito de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim.
- ii. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, comunicar de imediato por escrito ao órgão de Administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.
- iii. Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento.
- iv. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no Edital e seus anexos.



- v. Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à CONTRATADA o descumprimento dessas.
- vi. Anexar aos autos do processo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências.
- vii. Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.
- viii. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- ix. Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado.

CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula Primeira: Executado os serviços, o seu objeto será recebido definitivamente, por comissão ou profissional designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 40 (quarenta) dias úteis após aprovação do anteprojeto.

CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: O pagamento será efetuado após a entrega do Projeto Executivo, mediante apuração da ordem de fornecimento, até o 5º (quinto) dia útil, a contar do recebimento fiscal, por meio de apresentação da nota fiscal/fatura, ficando condicionado a prévia atestação do fiscal técnico na nota fiscal.

Subcláusula Segunda: Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Terceira: Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será devolvido à CONTRATADA pelo Fiscal Administrativo e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.



não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta: Do Documento de cobrança:

- i. Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança (Fatura/Nota Fiscal) constando de forma discriminada a efetiva realização dos serviços executados, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- ii. A empresa deverá manter todas as condições de habilitação na licitação até a conclusão de todas as obrigações assumidas com a EPL, apresentando com o documento de cobrança as seguintes certidões, cumulativamente:
 - a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
 - b) Certidão de regularidade com o FGTS;
 - c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- iii. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora, no Protocolo da Empresa de Planejamento e Logística - EPL, localizado no 7º andar, situado no Setor Comercial Sul - Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “C”, Brasília – DF.
- iv. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento de cobrança no Protocolo da EPL, o fiscal administrativo deverá encaminhá-lo para pagamento.

Subcláusula Quinta: Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Subcláusula Sexta: Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso quanto à data prevista de pagamento, serão atualizados financeiramente, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso, pelos índices de variação do IPCA/IBGE, em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, desde a data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela CONTRATANTE até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da CONTRATADA previstas no Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, acerca da situação cadastral da contratada (SICAF) e consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002.

Subcláusula Sétima: A CONTRATANTE fará a retenção de qualquer tributo ou contribuição



estabelecida na legislação específica.

Subcláusula Oitava: As empresas dispensadas de eventuais retenções deverão observar as disposições da IN SRF n.º 1234 e IN SRF n.º 1244.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Primeira: O presente CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou mediante acordo entre as partes, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições CONTRATADA, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratual, a critério exclusivo da EPL, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do CONTRATO.

Subcláusula Terceira: As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, respeitadas as disposições da legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

Subcláusula Primeira: O prazo de garantia, no qual a contratada deverá promover alterações/correções ou refazer todo o projeto, nos casos de comprovados erros de elaboração, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da entrega do objeto.

Subcláusula Segunda: O não cumprimento do item anterior enseja a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Subcláusula Primeira: Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- i. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- ii. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- iii. Fraudar na execução do contrato.
- iv. Comportar-se de modo inidôneo.
- v. Cometer fraude fiscal.
- vi. Não mantiver a proposta.



Subcláusula Segunda: A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i. **Faltas leves.**

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

ii. **Multa Moratória.**

- a) Na hipótese de a contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

a.1) O contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa compensatória e não mais a multa moratória, ante a imaculabilidade da cobrança.

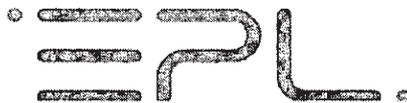
- b) Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e anexos, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- c) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- d) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

iii. **Multa Compensatória.**

- a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, salvo na ocorrência da situação descrita no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

a.1) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.





- b) Não deve haver cumulação entre as multas previstas nos itens “ii” e “iii”. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- d) A Administração também poderá realizar, diretamente, a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, em vez de tentar primeiramente executar a garantia, quando a contratada externar esta vontade, autorizando, de forma expressa, a realização do desconto direto dos valores nas faturas ou créditos existentes.
- e) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993.

iv. Suspensão de licitar e impedimento de contratação.

- a) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- b) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Subcláusula Terceira:

- a) Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - a.1) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- a.2) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- a.3) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- b) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- b.1) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- c) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira: O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- (a) Por ato unilateral e escrito da EPL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- (b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a EPL; ou
- (c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Segunda: O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, além da aplicação das sanções previstas neste instrumento, na forma dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira: Constituem motivos para a rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, os seguintes:

- (a) Não cumprimento, total ou parcial, do presente CONTRATO ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e/ou prazos estabelecidos;
- (b) Cessão ou transferência do presente CONTRATO;
- (c) Desatendimento às determinações da fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- (d) Cometimento de faltas reiteradas na execução dos serviços;
- (e) Reiterado descumprimento dos prazos estabelecidos no **Cronograma** levando a



a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

- (f) Atraso injustificado no início da prestação serviço;
- (g) Paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à EPL;
- (h) A dissolução da sociedade ou a decretação de falência da CONTRATADA;
- (i) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da EPL, inviabilize ou prejudique a execução deste CONTRATO;
- (j) Razões de interesse público;
- (k) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- (l) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da EPL para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força deste CONTRATO.

Subcláusula Quarta: A rescisão do CONTRATO não impedirá a EPL de dar continuidade à execução dos serviços, mediante a contratação de terceiros.

Subcláusula Quinta: Constituem motivo de força maior ou caso fortuito, aqueles cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem diretamente a execução dos serviços contratados.

Subcláusula Sexta: A rescisão fundamentada em razões de interesse público ou devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior dará à CONTRATADA o direito à liberação da garantia de execução contratual e ao recebimento do(s) valor (es) referentes aos serviços executados e aprovados.

Subcláusula Sétima: No caso de rescisão unilateral, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização a título de lucros cessantes, salvo as exceções expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula Primeira: Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda: Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá buscar qualquer dúvidas e as elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

Subcláusula Terceira: Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o cumprimento do CONTRATO.

Subcláusula Quarta: A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês subsequente da

assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

Subcláusula Primeira: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Segunda: E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

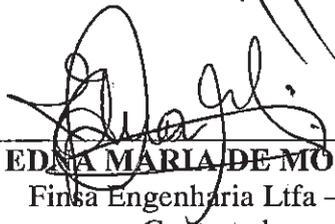
Brasília, 14 de maio de 2018.



MAURÍCIO FERREIRA MALTA
Diretor de Gestão EPL
Contratante



ADAILTON CARDOSO DIAS
Diretor de Planejamento EPL
Contratante

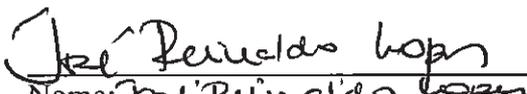


EDNA MARIA DE MORAES
Finsa Engenharia Ltda – ME
Contratada



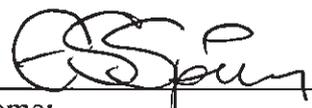
NATHALIA BORGES MARCHIORI
Finsa Engenharia Ltda – ME
Contratada

TESTEMUNHA DA EPL:



Nome: João Ruivaldo Lopes
CPF: 14496038153
Identidade: 3837106

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:



Nome: Eduardo Solano Spim
CPF: Mat. SIAPE Nº: 2028629
Identidade: FTD